



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	40\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	40\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 34:823 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 150.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 34:824 — Abre um crédito destinado à aquisição de uma máquina de calcular e ao pagamento de outras aquisições a efectuar pela reitoria da Universidade de Lisboa.

Decreto n.º 34:825 — Abre um crédito para despesas de representação da reitoria da Universidade do Porto.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:823

Com fundamento no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 25.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 4.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 150.º, capítulo 9.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do referido Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 25.000\$ na verba de 1:700.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 156.º, do capítulo 10.º, do mencionado orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Agosto de 1945. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — **Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz** — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — **João Pinto da Costa Leite** — *Fernando dos Santos Costa* — **Américo Deus Rodrigues Tomaz** — *Augusto Cancela de Abreu* — **José Caeiro da Mata** — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:824

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 600\$, destinado à aquisição de uma máquina de calcular e ao pagamento de outras aquisições a efectuar pela reitoria da Universidade de Lisboa, devendo a mesma importância ser adicionada à verba descrita sob o n.º 1) do artigo 201.º, do capítulo 3.º, do orçamento em vigor no ano económico corrente para este Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 600\$ na alínea b) do n.º 2) do artigo 206.º, do capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Agosto de 1945. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — **Júlio Carlos Alves Dias**